



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

JAN VAN EYCK  
BATISTA DE  
SENA:0459680  
5440

Assinado de forma  
digital por JAN VAN  
EYCK BATISTA DE  
SENA:04596805440

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023

Processo Licitatório nº 024/2023

Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 016/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, com sede na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE, representada legalmente por pelo seu Prefeito Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72, residente e domiciliado nesta capital, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 016/2023**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do **Processo Licitatório nº 024/2023**, resolve registrar os preços da empresa **MARKET – COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.486.986/0001-10, com sede na Av. Doutor Francisco Correia, Nº 203, sala 4, Centro, São Lourenço da Mata - PE, CEP: 54.735-000, Fone: (81) 3088-0113, E-mail: contato@marketcomercio.com.br, representada legalmente por Jan Van Eyck Batista de Sena, CPF/MF nº 045.968.054-40, residente e domiciliado nesta cidade, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE BOMBAS SUBMERSAS, QUADRO DE COMANDO E MATERIAIS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE**, especificados no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 016/2023, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do Processo Licitatório nº 024/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### 1 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta vencedora (escrita) e abaixo descritos, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à aquisição.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT	VLR. TOTAL
9	FITA DE ALTA FUSÃO ROLO 20M	UND	200	R\$ 33,00	R\$ 6.600,00
10	CORDA DE SEDA Nº 08	M	3000	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
20	TORNEIRA DE PASSAGEM DE FERRO DE 50MM	UND	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
21	TORNEIRA DE PASSAGEM DE FERRO DE 40MM	UND	50	R\$ 155,00	R\$ 7.750,00
22	TORNEIRA DE PASSAGEM DE FERRO DE 32MM	UND	35	R\$ 149,00	R\$ 5.215,00
23	LUVA DE FERRO DE 50MM GALVANIZADA	UND	250	R\$ 21,00	R\$ 5.250,00
24	LUVA DE FERRO DE 40MM GALVANIZADA	UND	300	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO


Limoeiro, terra amada 

JAN VAN EYCK Assinado de forma  
BATISTA DE digital por JAN VAN  
SENA:0459680 EYCK BATISTA DE  
5440 SENA:04596805440

25	LUVA DE FERRO DE 32MM GALVANIZADA	UND	180	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00
28	CABO MULTIPLEXADO 35 MM TRIFÁSICO	M	2000	R\$ 9,99	R\$ 19.980,00
29	OLHAL FORJADO	UND	80	R\$ 11,00	R\$ 880,00
30	PARAFUSO GALVANIZADO DE 7/1/2	UND	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
31	PARAFUSO GALVANIZADO DE 8/1/2	UND	100	R\$ 4,99	R\$ 499,00
32	ARRUELA QUADRADA	UND	200	R\$ 1,01	R\$ 202,00
33	ALÇA PREFORMADA PARA CABO DE 25MM	UND	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
36	CONECTOR PERFURANTE de 35mm	UND	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
37	FITA DE AÇÃO BANDITE	M	150	R\$ 4,99	R\$ 748,50
64	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 40 MARROM	UND	300	R\$ 29,99	R\$ 8.997,00
65	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 32 MARROM	UND	2000	R\$ 31,00	R\$ 62.000,00
67	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 20 ÁGUA MARROM	UND	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
68	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE FERRO, 50MM	UND	50	R\$ 178,00	R\$ 8.900,00
69	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE FERRO, 40MM	UND	50	R\$ 123,00	R\$ 6.150,00
71	NIPLE DE FERRO DE 50MM GALVANIZADA	UND	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
74	UNIÃO DE FERRO DE 50MM GALVANIZADA	UND	45	R\$ 60,00	R\$ 2.700,00
76	UNIÃO DE FERRO DE 32MM GALVANIZADA	UND	45	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00
77	CURVA DE FERRO 90° GALVANIZADA DE 50MM	UND	50	R\$ 69,00	R\$ 3.450,00
78	CURVA DE FERRO 90° GALVANIZADA DE 40MM	UND	50	R\$ 30,12	R\$ 1.506,00
79	CURVA DE FERRO 90° GALVANIZADA DE 32MM	UND	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
80	FRANGE DE 60 SOLDÁVEL PLÁSTICO	UND	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
82	FRANGE DE 40 SOLDÁVEL PLÁSTICO	UND	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
83	FRANGE DE 32 SOLDÁVEL PLÁSTICO	UND	80	R\$ 11,00	R\$ 880,00
84	CURVA DE 50 SONDÁVEL PARA ÁGUA MARROM	UND	100	R\$ 8,99	R\$ 899,00
86	CURVA DE 45° DE 50 ÁGUA MARROM	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
105	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO MARROM 50MM	UND	45	R\$ 2,50	R\$ 112,50
106	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO MARROM 40MM	UND	50	R\$ 1,99	R\$ 99,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

JAN VAN EYCK Assinado de forma  
BATISTA DE digital por JAN VAN  
SENA:04596805 EYCK BATISTA DE  
440 SENA:04596805440

107	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO MARROM 32MM	UND	75	R\$ 1,50	R\$ 112,50
109	RELE DE NIVEL TENSÃO: MONOFÁSICA 220V	UND	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 182.551,00</b>	
<b>(Cento e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais)</b>					

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### 3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

JAN VAN EYCK Assinado de forma  
BATISTA DE digital por JAN VAN  
SENA:045968054 EYCK BATISTA DE  
40 SEN:04596805440

comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria do Município e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

## CLÁUSULA QUARTA

### 4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

JAN VAN EYCK Assinado de forma  
BATISTA DE digital por JAN VAN  
SENA:04596805 EYCK BATISTA DE  
440 SEN:04596805440

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima segunda deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente dar-se-á conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## CLÁUSULA QUINTA

### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela Contratada, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, contendo o detalhamento do objeto, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo responsável designado, vedada à antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto licitado e somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto prestado.

5.4 - Incumbirão à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

5.7 - Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, independentemente dos prejuízos apurados e aplicação das sanções administrativas cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

JAN VAN EYCK Assinado de forma  
BATISTA DE digital por JAN VAN  
SENA:0459680 EYCK BATISTA DE  
5440 SENNA:04596805440

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

5.8 - Ainda será realizada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1 - Não produziu os resultados acordados;

5.8.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.9 - Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

## CLÁUSULA SEXTA

### 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no diário oficial, vedada a sua prorrogação.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, decorrente do presente sistema de registro de preços, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento da Prefeitura. Projeto Atividade: 15.4510.3232.236.0000 - Elemento: 44.90.52 - 33.90.30 - Material de Consumo.

## CLÁUSULA OITAVA

### 8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal n.º. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos e/ou serviços da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

JAN VAN EYCK  
BATISTA DE  
SENA:04596805440

Assinado de forma  
digital por JAN VAN  
EYCK BATISTA DE  
SENA:04596805440

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer o objeto ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

## CLÁUSULA NONA

### 9 - DO FORNECIMENTO

9.1. Da entrega:

9.1.1. O fornecimento dos produtos se dará no prazo Máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da solicitação na PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO- PE, Localizado na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE. CEP 55.700-000.

9.2. Não será aceito produto que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza.

9.2.1. O produto será adquirido parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante.

9.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do empregado da Contratante responsável pelo recebimento.

9.4 Objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente no ato da entrega ou serviços, no local e endereço indicados ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### 10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.2 - O recebimento do material será efetuado provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### 11 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### 11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1 - Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com a aquisição dos materiais;

11.1.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que o fornecedor entregar fora das especificações contidas no Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

JAN VAN EYCK  
BATISTA DE  
SENA:0459680  
5440

Assinado de forma  
digital por JAN VAN  
EYCK BATISTA DE  
SENA:04596805440

11.1.3- Fornecer local adequado para armazenagem dos materiais nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para o fornecedor;

11.1.4 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto do Termo de Referência.

11.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Edital;

## 11.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 - Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência;

11.2.2 - Comunicar, formal e imediatamente, a Contratante de eventuais ocorrências anormais verificada na entrega do produto, no menor espaço de tempo possível;

11.2.3 - O traslado dos produtos que serão entregues será de responsabilidade da Contratada, e eles deverão estar em perfeitas condições;

11.2.4 - Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência;

11.2.5 - Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verifique danos, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição do mesmo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

11.2.6 – O Município de Limoeiro não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros;

11.2.7 - Manter durante toda execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

11.2.8 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita entrega do produto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

11.2.9 - Indenizar o contratante por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à contratada;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do ajuste, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

JAN VAN EYCK  
BATISTA DE  
SENA:0459680  
5440

Assinado de forma digital por JAN VAN EYCK BATISTA DE SENNA:04596805440

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do ajuste;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no Termo de Referência, no edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções à contratada:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no ajuste e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea b).

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", ao Secretário Municipal de Administração, submeterá sua decisão ao Prefeito do Município, a fim de que, se confirmada, produza seus efeitos regulares, devendo o Município publicar o ato.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito do Município, competirá ao Secretário, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

JAN VAN EYCK Assinado de forma  
BATISTA DE digital por JAN VAN  
SENA:0459680 EYCK BATISTA DE  
5440 SENA:04596805440

(dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) A contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da contratada, proceder-se-á a cobrança judicial da diferença, nos termos da legislação vigente.

12.7 - O não cumprimento das regras previstas neste edital (e seus respectivos anexos) e das normas jurídicas vigentes que o regem sujeitará o infrator às medidas e penalidades previstas em lei e/ou no edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **13 - DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **14 - DOS ADITAMENTOS**

14.1 - Não será admitido o aditamento da presente Ata de Registro de preço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **15 - DOS RECURSOS**

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**


### **16 - DA ADESÃO**

16.1 - Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços para o presente objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

## 17 - DO FORO

Fica eleito o foro de Limoeiro-PE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro, 24 de maio de 2023.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima  
Prefeito

#### CONTRATANTE

JAN VAN EYCK  
BATISTA DE  
SENA:04596805440

Assinado de forma  
digital por JAN VAN  
EYCK BATISTA DE  
SENA:04596805440

#### MARKET – COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA

Jan Van Eyck Batista de Sena  
CPF nº 045.968.054-40

#### CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_